



DECRETO Nº 5.126 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO MATO GROSSO, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

Considerando o interesse local,

DECRETA:

Art. 1º A prevenção de todas as formas de violência contra a mulher será incluída, como tema transversal, nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental dos Centros Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças- MT.

§ 1º No ensino Fundamental o tema violência contra a mulher será incluído como tema transversal preferencialmente nas disciplinas de Ensino Religioso, Geografia e História.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação articular com outras Instituições que atuam no município, a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, preferencialmente na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do município de Barra do Garças, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;





IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, aos 21 de março do ano de 2023.

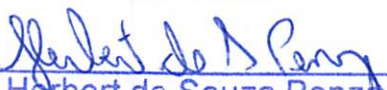


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -224751-0